

**A COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**

**Recurso Administrativo – CONCORRENCIA Nº 04/2025**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS DEMANDAS RELACIONADAS ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), INCLUINDO ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS, DE NOVE MUNICÍPIOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA II.

O presente recurso administrativo objetiva solicitar revisão da pontuação atribuída à HIDROBR Consultoria Ltda no Quesito C – Metodologia e Plano de Trabalho (Tabela 25) da Nota Técnica nº 123/2025/CG68, referente à Concorrência nº 04/2025, diante do equívoco na análise da proposta da Recorrente, sobretudo ao desconsiderar a interpretação do escopo contratual e das orientações da própria Comissão de Licitação através dos esclarecimentos do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - Tempestividade e do cabimento**

A Comissão Permanente de Licitação se reuniu às 14 horas, do dia vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco para a abertura da sessão de julgamento. Neste momento se reuniram os membros da Comissão de Julgamento: Viviana Morgado da Silva, Horácio Rezende Alves - Membro e Marco Olavo Mendonça da Costa, sendo registrado a participação de 9 (nove) empresas interessadas.

Conforme item 8.6.1. do Ato Convocatório a primeira fase do procedimento de julgamento é a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas na sessão de abertura. Foram rubricados os envelopes ainda lacrados e na sequência procedeu com a abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA, sendo rubricado seu conteúdo pelos presentes. A Comissão informou que a sessão foi suspensa para análise da documentação técnica.

Na sequência, no dia dezessete de junho de dois mil e vinte cinco, foi publicado através do site da AGEVAP o COMUNICADO (Resultado proposta técnica) indicando as Notas Técnicas atribuídas aos licitantes e convocando as licitantes para a continuidade do certame será no dia 25 de junho de 2025 às 09h na sede do órgão.

Em conformidade com o procedimento estabelecido no item 8.1.10. do Ato Convocatório, após a análise das propostas técnicas das participantes, foi realizada a abertura do ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes classificadas.

Assim, considerando que a publicação do Comunicado do resultado aconteceu em 03/07/2025, informando que a continuidade do certame acontecerá no dia 09 de julho de 2025 às 14h e considerando a fase única de recurso, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

## II – Dos Fatos

A proposta técnica apresentada pela HIDROBR atendeu de modo objetivo os critérios editalícios, com foco no real objeto da contratação: **assessoria técnica e administrativa**, abrangendo apoio, análise de produtos, emissão de pareceres e suporte aos municípios. Contudo, a pontuação atribuída ao Quesito C desconsiderou esse alinhamento, aplicando, de forma inadequada, um Termo de Referência originalmente direcionado à elaboração dos PMSB, e não ao apoio técnico, objeto deste certame.

Destaca-se que esta decisão metodológica da HIDROBR não é isolada, mas se fundamenta em diversos esclarecimentos oficiais prestados pela própria Comissão de Licitação da AGEVAP, os quais integram este recurso como anexos e são reproduzidos a seguir.

*O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do Comitê Guandu, por meio da Agenda 5 – Saneamento, estabelece os programas, projetos e ações priorizados para o setor. Entre as principais iniciativas, destacam-se as linhas 5.1.1 – Levantamentos, Estudos, Projetos e outras ações para o Esgotamento Sanitário e 5.4.1 – Ações de melhoria na Gestão de Resíduos Sólidos, que preveem a elaboração e implementação de instrumentos de gestão municipal.*

*Nesse contexto, está prevista a contratação de empresa especializada para desenvolver nove Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), contemplando os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios da Região Hidrográfica II.*

*Para garantir o cumprimento eficaz dessa iniciativa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, que atuará no apoio técnico e administrativo à AGEVAP, realizando o acompanhamento das atividades, análise dos produtos entregues, vistorias técnicas e prestando suporte direto aos municípios envolvidos. Essa iniciativa está sendo viabilizada por meio da Concorrência 04/2024, cuja análise técnica das propostas segue descrita*

## II.1 – Da Divergência entre o Termo de Referência e o Objeto Licitado

O Termo de Referência (TR) anexo ao edital apresenta diretrizes voltadas à **elaboração** dos Planos Municipais de Saneamento Básico, **diferindo substancialmente** do escopo da Concorrência nº 04/2025, que trata de serviços de assessoria, análise e apoio técnico e administrativo à AGEVAP e aos municípios, conforme expressamente reconhecido pela Comissão de Licitação em suas respostas aos questionamentos formais apresentados pelas licitantes. Observa-se os seguintes Esclarecimentos:

### *Questionamento 2*

*A Concorrência 04/2025 da AGEVAP, no anexo VIII, discorre sobre a metodologia a ser pontuada na proposta técnica no “Quesito C”, item C1. Nesse componente, são empregados termos que mencionam a “elaboração” dos produtos, o que se mostra incompatível com o escopo da contratação. A Figura 1 demonstra que a licitante deve apresentar proposta que se pauta na elaboração de todos os produtos do plano municipal. Entretanto, entendemos que a exigência deveria se restringir à revisão e avaliação desses produtos, por meio da emissão de pareceres técnicos. Nosso entendimento está correto?*

### *Resposta 2*

*A definição que consta na Descrição do Quesito C refere-se aos objetos sobre os quais a empresa contratada fará o assessoramento técnico, bem como às respectivas análises mencionadas. Portanto, não trata da elaboração, mas sim do escopo detalhado ao longo do documento, como os produtos e os planos de trabalho.*

Além disso, a Comissão expressamente permitiu a adaptação da metodologia constante no Anexo VIII (Quesito C), reconhecendo a necessidade de ajustes conforme o escopo de apoio e assessoria técnica, e não simplesmente a reprodução de modelo voltado à elaboração dos PMSB, conforme excerto a seguir:

### *Questionamento 5*

*O Anexo VIII, que detalha a metodologia a ser pontuada na proposta técnica no “Quesito C”, estabelece os tópicos a serem seguidos na elaboração da metodologia. No entanto, não há espaço para a explicação de diretrizes mais amplas do projeto, como a padronização de documentos, a metodologia de análise de produtos para emissão de pareceres técnicos e outros aspectos de suporte técnico e administrativo que foram descritos no Termo de Referência. O modelo sugerido de metodologia (“Quesito C” do Anexo VIII) pode ser ajustado para incluir esses tópicos, ou deve ser seguido rigorosamente?*

*Resposta 5*

*Sobre este item, o edital estabelece os requisitos mínimos obrigatórios. Os ajustes e adaptações podem ser feitos para incluir demais itens pertinentes.*

Dessa forma, a metodologia e o plano de trabalho (Quesito C da Proposta Técnica) apresentados pela HIDROBR refletem, de maneira precisa, o objeto real do certame, priorizando as atividades de **assessoramento, revisão e emissão de pareceres técnicos**, em consonância com as atribuições previstas e esclarecidas oficialmente pela Comissão de Licitação.

Nesse contexto, os ajustes e adaptações realizados, claramente permitidos nas respostas aos questionamentos mencionados, eram mais que necessários, tendo em vista que a Tabela 4 – Detalhamento do Quesito C não retratava as atividades de **assessoria técnica e administrativa**, mas sim de atividades concernentes à **elaboração de produtos de um plano municipal de saneamento básico** (fato é que a tabela em questão é cópia transcrita do outro edital publicado pela AGEVAP, Concorrência nº 03/2025, que tem como objeto a “Contratação de para elaboração, atualização, complementação e revisão dos PMSBs de nove municípios da Região Hidrográfica II).

Para reforçar, trabalhos voltados à **assessoria técnica e administrativa** são constituídos de atividades de padronização de documentos, estabelecimento de ferramenta de acompanhamento, andamento e controle de resultados, capacitações com municípios e com empresas executoras, auxílio nas demandas administrativas dos PMSBs, análise de produtos e emissão de pareceres técnicos (parciais e finais), emissão de pareceres técnicos finais, especificações para controle da qualidade dos serviços de mobilização social. Portanto, a descrição metodológica para os serviços de **assessoria técnica e administrativa** deveria ser para essas atividades mencionadas (as quais foram claramente apresentadas na proposta da HIDROBR) e não a descrição metodológica de atividades para elaboração dos diagnósticos, elaboração dos prognósticos, elaboração de manuais operativos do PMSB, que são atividades de **elaboração de produtos de um plano municipal de saneamento básico**.

Sendo assim, a análise das propostas deveria ser baseada unicamente nos subcritérios C1 – Metodologia e C2 – Plano de Trabalho, com pontuações máximas de 25 pontos e 5 pontos, respectivamente, conforme excerto do edital a seguir:

A proponente deverá descrever com objetividade a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e

Página 9 de 46 – Revisão 04 – CSG F-0120

Documento assinado digitalmente por: JUSSARA DOS SANTOS FERREIRA em 16/06/2025 12:25:14; ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR em 16/06/2025 12:27:37  
A autenticidade deste documento 00039.001512025-12 pode ser verificada no site <https://agevap.khcn.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 5C96E36B.




respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles. Na Tabela 3 a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subcritérios.

Tabela 3: Pontuação do Quesito C

Quesito	Descrição do Quesito	Pontos máximos	Limite de páginas
<b>C</b>	<b>Proposta Técnica</b>	<b>30</b>	<b>20</b>
<b>C1</b>	<b>Metodologia</b>		
	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação	25	15
<b>C2</b>	<b>Plano de Trabalho</b>		
	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe	5	5

FIGURA 1: EXCERTO DO EDITAL, NO QUAL SÃO APRESENTADOS OS SUBCRITÉRIOS DE ANÁLISE.

Sendo assim, a nota da HIDROBR no item C1 – Metodologia deveria ser revista para atingir ao menos o Conceito “Bom”, tendo em vista que foram detalhadas todas as atividades concernentes ao escopo real da contratação, que é o **assessoramento, revisão e emissão de pareceres técnicos**. Desta forma, a análise final do Quesito C, bem como a Pontuação técnica da proponente (PTa) e Nota da pontuação técnica (NPT) deveriam ser conforme apresentado na tabela a seguir:

TABELA 1: PROPOSIÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA - NPT.

Quesito	Descrição do Quesito	Pontuação aferida	Pontos máximos	Limite de páginas
<b>C</b>	<b>Proposta Técnica</b>		<b>30</b>	<b>20</b>
C.1	<b>Metodologia</b>	21,25	25	15
	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação			
C.2	<b>Plano de Trabalho</b>	4,25	5	5
	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de			
<b>TOTAL – QUESITO C</b>		<b>25,5</b>		
<b>TOTAL – QUESITO A</b>		<b>40,0</b>		
<b>TOTAL – QUESITO B</b>		<b>30,0</b>		
<b>PTa = Quesito A + Quesito B + Quesito C</b>		<b>95,5</b>		
<b>Nota da pontuação técnica - NPT</b>		<b>10,0</b>		

Ressalta-se que a escolha da HIDROBR por apresentar metodologia distinta da mera elaboração dos planos, alinhando seu texto ao escopo de assessoria e apoio técnico, não só encontra respaldo nos **esclarecimentos oficiais acima transcritos**, mas é exigência lógica e legal do certame, já que a avaliação da proposta deve ser objetiva e considerar o real objeto a ser executado, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Salienta-se, ainda, que penalizar a Recorrente pela apresentação de metodologia efetivamente coerente com o objeto licitado é medida que afronta a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a vinculação ao edital, conforme artigos 5º, 37 e 90, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ainda, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021:

*A licitação será processada e julgada conforme os critérios e as condições definidas no edital e em seus anexos, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e julgamento objetivo.*

Ademais, o art. 5º da mesma Lei reforça o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, determinando a estrita observância do edital e de seus esclarecimentos vinculantes.

O §1º do art. 90 da Lei 14.133/2021 exige motivação clara e circunstanciada das notas atribuídas em avaliações técnicas.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a administração não pode se afastar das condições objetivamente esclarecidas em resposta a questionamentos, que se incorporam ao instrumento convocatório e vinculam a atuação administrativa.

### **III – Do pedido**

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento deste recurso administrativo, por ser tempestivo e cabível nos termos do Edital;
2. A reavaliação da pontuação atribuída à HIDROBR Consultoria Ltda no Quesito C – Metodologia e Plano de Trabalho (Tabela 25), à luz do efetivo atendimento dos critérios editalícios e das orientações oficiais expedidas pela Comissão de Licitação, reconhecendo a adequação da metodologia apresentada ao escopo de assessoria técnica, e não à mera elaboração dos PMSB;
3. A majoração da pontuação atribuída à Recorrente no Quesito C, restabelecendo-se a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, com motivação objetiva e transparente, em conformidade com o art. 37 da Lei 14.133/2021;

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que restou evidenciada a premente necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da Recorrente HIDROBR CONSULTORIA LTDA. Assim, requer-se a revisão da nota técnica para o QUESITO C para 25,5 (no qual C.1 para 21,25 e C.2 4,25), conforme ilustrado na Tabela 1, para

atribuição da pontuação devida do item Metodologia, e conseqüente habilitação classificação técnica da Recorrente.

Nestes termos, respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 09/07/2024.

---

Atenciosamente,



**Vitor Lages do Vale**  
HIDROBR – Soluções Integradas  
Avenida Brasil, 888– 14º Andar  
Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 19.368.145/0001-78  
[www.hidrobr.com](http://www.hidrobr.com)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 09 Julho 2025, 10:10:49

**Status:** Assinado

**Documento:** Recurso AGEVAP Assessoria PMSB.Pdf

**Número:** cc874dc0-123d-492c-a505-841de25c0a86

**Data da criação:** 09 Julho 2025, 10:09:03

**Hash do documento original (SHA256):** 73d14258c2252e23498b056f90b42270cdf5a845ab3fe7361b0a2da703f6ef26



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>VITOR LAGES DO VALE</b> Data e hora da assinatura: 09/07/2025 10:10:48 Token: f96944eb-6107-4e2c-877a-59c3527acb0d</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Vitor Lages Do Vale</i></p> <p>VITOR LAGES DO VALE</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5531997261113 E-mail: vitor.lages@hidrobr.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -20.011489, -43.945832 IP: 200.146.196.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

